**Questão de Ordem nº 324**

**Autor: WELLINGTON MOURA**

 **125ª Sessão Ordinária – 05/09/17**

**O SR. WELLINGTON MOURA - PRB** – SEM REVISÃO DO ORADOR - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, público aqui presente, para nós, deputados do PRB, é uma grande satisfação saber que vocês, através deste PLC nº 58/2015, irão alcançar essa grande vitória hoje. Vocês têm o total apoio do nosso partido na aprovação deste projeto. Por isso, parabenizamos todos que lutaram e estão lutando todos os dias para que a vida de vocês possa ser uma vida digna, uma vida melhor. Então, parabenizo todos vocês.

Sr. Presidente, gostaria de apresentar a V. Exa. uma questão de ordem diante de uma reunião especial que aconteceu hoje para a eleição de presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento da Assembleia Legislativa:

“Com fundamento no Art. 260 e seguintes do Regimento Interno, formulo a V. Exa. a seguinte questão de ordem, vazada nos seguintes termos:

Inicialmente, cabe suscitar a essa Presidência duas preliminares de nulidade ante dois acontecimentos ocorridos na reunião especial de eleição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Primeiramente, o Regimento Interno, em seu Art. 45, §3°, diz que as reuniões extraordinárias devem ser sempre anunciadas no “Diário da Assembleia”, com 24 horas de antecedência, no mínimo. Ocorre que o presidente em exercício, Wellington Moura, convocou a reunião de eleição no dia 01 de setembro de 2017, respeitando o prazo regimental de 24 horas.

Porém, às 9 horas e 28 minutos da manhã, o presidente em exercício apresentou requerimento escrito - anexado à questão de ordem - cancelando a reunião de presidência. Ou seja, antes de dar início aos trabalhos, foi requerido o cancelamento da reunião que iria acontecer, pois a falta de quórum até aquele instante era visivelmente constatada. Contudo, os membros da comissão desconsideraram o requerimento de cancelamento e deram inicio à reunião de presidência.

Cometeram tal ato imoderado com base no princípio da publicidade, princípio este que está elencado no artigo citado acima, mas que é claro e preciso ao se relacionar somente à antecedência mínima de 24 horas para convocação de reunião extraordinária, portanto, tornando-se omisso em relação à desconvocação de reunião extraordinária.

O requerimento de cancelamento da reunião foi totalmente desrespeitado pelos membros da comissão e também pelo secretariado desta nobre Assembleia Legislativa, que deram início aos trabalhos às 9 horas e 42 minutos da manhã, com total apoio técnico da Casa, que disponibilizou duas secretárias, a TV Alesp e ainda contou com a presença do diretor das comissões e do secretário geral parlamentar.

Levando-se em consideração a omissão do nosso Regimento Interno em relação ao cancelamento da reunião extraordinária, seria possível a desconsideração de uma decisão tomada pelo presidente em exercício? É possível ignorar uma decisão daquele que assume com moral e integridade a cadeira de presidente?

Em outra preliminar, como se não bastasse a nulidade anteriormente citada, o Regimento Interno, em seu Art. 37, prevê a seguinte situação:

“Artigo 37 - O presidente de comissão será, nos seus impedimentos e ausências, substituído pelo vice-presidente; e, nos impedimentos e ausências simultâneas de ambos, dirigirá os trabalhos o membro mais idoso da comissão.”

Sucede que, após a morte do deputado Celso Giglio, o deputado Wellington Moura passou a ser o presidente em exercício até que fosse realizada nova eleição. Nota-se que não houve impedimento e nem a ausência do deputado Wellington Moura, que apresentou requerimento cancelando a reunião tempestivamente, ou seja, antes de dar-se início à reunião.

Todavia, o deputado Roberto Engler, membro efetivo da comissão, abriu os trabalhos, como um presidente em exercício, ignorando totalmente a presença do deputado Wellington Moura, que se manteve presente durante toda a reunião.

É evidente que o Regimento Interno foi desconsiderado durante toda a reunião, tornando-se assim o processo eleitoral nulo. De maneira honesta, a que rege nossa Carta Magna, em seu Art. 5°, “todos são iguais perante a lei...”, por absoluta obediência ao principio da isonomia, da igualdade de tratamento e nos princípios da moralidade, o Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis deve ser de valia nos mesmos pesos e medidas a todos os membros do Parlamento igualmente.

Ante o exposto, vimos requerer o reconhecimento do requerimento de cancelamento da reunião extraordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento apresentado pelo presidente em exercício, Wellington Moura, e, em consequência disso, o reconhecimento da nulidade do processo eleitoral que elegeu o deputado Roberto Engler como presidente da comissão em questão.”

Sr. Presidente, quero apresentar esta questão de ordem a V. Exa,, como também a todos os líderes que se encontravam presentes no Colégio de Líderes, que acompanharam esse questionamento que fiz, desta questão de ordem pedindo a anulação dessa votação que aconteceu hoje, de forma errada, de forma que, simplesmente, fizeram isto: rasgaram o Regimento Interno.

Sr. Presidente, conforme o que está no Regimento, e esta Casa tem sempre seguido o Regimento Interno, gostaria que essa eleição fosse anulada, e peço isso através de uma questão de ordem.

Obrigado.